



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

A) Comissão
CÂMARA DE VEREADORES
COP
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado o
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 04 / 2017
Caro

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 04 / 2017
Maria

Projeto de Lei n. 21 / 2017.

“Cria Cargos e Vagas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande, altera a redação da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a Secretaria de Assistência, Promoção Social e da Família os Cargos e respectivas vagas:

- I – 01(um) Diretor do CREAS;
- II – 01(um) Coordenador do Programa Bolsa Família;
- III – 01 (um) Coordenador do(s) Restaurante(s) Popular(es);
- IV – 01 (um) Coordenador do Centro de Convivência de Idosos;
- V – 01 (um) Coordenador de Habitação, e;
- VI – 01 (um) Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. A Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 - No âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	F G	
I	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Subsidio		-
II	01	SECRETÁRIO ADJUNTO	7	7	-
III	01	DIRETOR DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	5	Nível Superior Incompleto - Preferencialmente na área social
IV	01	DIRETOR DO CREAS - CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	5	Nível Superior Incompleto - Preferencialmente da área social
IV	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	5	5	Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

		PROGRAMAS, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			Incompleto
V	01	COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	4	4	-
VI	01	COORDENADOR DO SINE	4	4	Ensino Médio Completo
VII	01	COORDENADOR DA CASA DE PASSAGEM	4	4	-
VIII	01	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	4	4	-
IX	01	COORDENADOR DO(S) RESTAURANTE(S) POPULAR(ES)	4	4	-
X	01	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	4	4	-
XI	01	COORDENADOR DE HABITAÇÃO	4	4	-
XII	01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	4	4	-

II – Fica acrescido o artigo 59-A, na forma seguinte:

Subseção IV Do Diretor do CREAS:

Art. 59-A - Ao diretor do CREAS compete:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V - Coordenar a relação cotidiana do CREAS;

VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

VII - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico e metodológicas que possam qualificar o trabalho;

X - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XIII - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social;

XIV - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

XV - Outras tarefas afins.

II - Ficam-lhe acrescidos os artigos numerados como arts. 63-A a 63-E, na forma seguinte:

Subseção IX

- Do Coordenador do Programa Bolsa Família -

Art. 63-A - Ao coordenador do Programa Bolsa Família compete:

I - Coordenar a equipe de servidores que irá acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Coordenar o acompanhamento e estímulo à integração e à oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Supervisionar o grupo de estímulo à participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

IV - Coordenar a articulação com os governos federal e estadual;

V - Coordenar a integração do programa bolsa família com as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do programa bolsa família no âmbito municipal;

VI - Coordenar o trabalho de execução da relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social como beneficiárias do programa;

VII - Coordenar a elaboração dos relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias, de acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias, controle de vacinação das crianças beneficiárias e de acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias;

VIII - Outras tarefas afins.

Subseção X

- Do Coordenador do(s) Restaurante(s) Popular(es) -

Art. 63-B - Ao coordenador do(s) Restaurante(s) Popular(es) compete:

I - Administrar o(s) Restaurante(s) Popular(es) do município de Arroio Grande;

II - Elaborar estudos financeiros e administrativos para a gestão do(s) Restaurante(s) Popular(es);

III - Articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal com vistas ao fiel cumprimento dos objetivos do(s) Restaurante(s) Popular(es);

IV - Efetuar solicitações de compras e recebimento de materiais mediante autorização do superior hierárquico;

V - Desenvolver outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Subseção XI

- Do Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos -

Art. 63-C - Ao coordenador do Centro de Convivência dos Idosos compete:

I - Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações no âmbito do Centro de Convivência dos Idosos;

II - Definir com a equipe técnica a metodologia de trabalho com os idosos;

III - Coordenar, promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

IV - Contribuir com Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social na elaboração de políticas públicas voltadas ao público idoso;

V - Coordenar e articular a promoção de encontros, campeonatos de iniciação esportiva, entre outros;

VI - Coordenar as avaliações periódicas e sistemáticas, com a equipe de referência do Centro de Convivência do Idoso, da eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos idosos;

VII - Definir com a equipe Técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos Idosos;

VIII - Promover outras ações de interesse dos idosos.

Subseção XII

- Do Coordenador de Habitação -

Art. 63-D - Ao coordenador de Habitação compete:

I - Estabelecer de acordo com as diretrizes municipais Habitação de Interesse Social, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial do atendimento do princípio da função social da cidade;

II - Coordenar os Programas de Habitação Popular em articulação com Órgão Federais Regionais e Estaduais, como também através de consórcios municipais;

III - Promover o acesso da população a lotes urbanizados;

IV - Coordenar a articulação, regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais.

V - Coordenar a produção e manutenção do banco de dados habitacional de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;

VI - Coordenar a captação de recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas federais e estaduais;

VIII - Executar projetos afins.

Subseção XIII

- Do Coordenador Municipal de Defesa Civil -

Art. 63-E - Ao coordenador municipal de Defesa Civil compete:

I - Coordenar a participação da comunidade nas ações de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

II - Coordenar a implementação dos planos de contingências e planos de operações de defesa civil;

III - Gerenciar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;

IV - Fomentar a realização de capacitações de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

V - Coordenar as ações de análise das áreas de risco e articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

VI - Prover para que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sejam periodicamente informadas sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da Defesa Civil do Município;

VII - Articular a realização da avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e o preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VIII - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Coordenar a execução da coleta e da distribuição dos suprimentos recebidos e arrecadados em situações de desastres;

X - Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XI - Coordenar a mobilização comunitária e a implantação de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC;

XII - Coordenar a implementação dos comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

*Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.*

*Roberto Viríssimo de Britto Cunha,
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

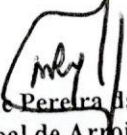
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa complementar as equipes de referência, vinculadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, conforme necessidade apresentada pelo respectivo Secretário da referida pasta, por meio do Memorando n.13/2017, o qual integra, sem maiores delongas, a presente justificativa.

Da análise do anexo, depreende-se a necessidade de ser readequado o funcionamento dos serviços referidos no mesmo, os quais giram integralmente em torno de programas sociais mantidos a partir de convênios e repasses financeiros oriundos de outros entes da federação, de modo que somente será viabilizado o preenchimento e manutenção dos referidos cargos se efetivamente ocorrer a continuidade dos programas e aporte financeiro para custeio.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos.

Arroio Grande, 05 de abril de 2017.


- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



Memorando Nº. 13/ 2017

DA: SMTHDS

PARA: Secretaria de Administração.

Data: 10/02/2017

Prezado Senhor. (a)

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos pelo presente discriminar abaixo a solicitação da criação de cargos para a coordenação dos setores abaixo discriminados, conforme determinação dos convênios e a necessidade de complementação das equipes de referência.

- COORDENADOR PARA O PROGRAMA BOLSA FAMILIA.

A função destina-se a complementar a equipe do Programa Bolsa Família, destinada a atender o cronograma de cadastramento e acompanhamento de famílias inseridas no programa, tendo o seu custeio com repasses mensais efetuado pelo SUAS.

- COORDENADOR DO CREAS.

O CREAS, implantado no município no ano de 2016, tem a necessidade entre a sua equipe de referência a função de 01 coordenador conforme determinação do DAS, para a sua implantação, sendo que será custeado com recursos da UNIÃO e ESTADO.

- COORDENADOR DO RESTAURANTE POPULAR

A função destina-se a coordenar o Restaurante Popular, criado no ano de 2015, com o fornecimento de refeições diárias de 2ª a 6ª feiras e assim a necessidade da função de cadastrar e acompanhar as famílias beneficiadas.

- COORDENADOR DO CCI - (Centro de Convivência de Idosos)

A função destina-se a coordenar o CCI - (Centro de Convivência de Idosos), com o desenvolvimento de atividades relacionadas ao SCFV- (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), tendo o seu custeio com recursos repassados pelo SUAS.


- COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

A função destina-se a coordenar o COMDEC, em suas atividades de prevenção, auxílio e outros em caso de eventos adversos de situação de emergência que possam ocorrer no município

- COORDENADOR DO SETOR DE HABITAÇÃO

A função destina-se a coordenar o setor referente ao cadastramento, seleção e acompanhamento de famílias que serão beneficiadas em projetos habitacionais, pequenas reformas de moradias e assim dar o suporte para a secretaria implantar os benefícios conforme o cronograma tendo seu custeio com recursos do F.M.H.

Atenciosamente;


Roberto Virissimo de Britto Cunha
Secretário da SMTHDS.

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
	Número de Ordem:	02/2017
	Data da Elaboração:	06/04/2017

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)
2)
3)

Descrição da Situação: Criação de 06 cargos na SMTHAS.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos - SMTHAS		912.400
3.1.90.13.01.0100	Fgts - SMTHAS		1.800
3.1.90.13.01.0200	Inss - SMTHAS		62.000
3.1.9.1.00.00.0000	Contribuição RPPS - SMTHAS		180.000
3.3.90.46.00.0000	Auxilio-Alimentação - SMTHAS		95.000

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1)
2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Vínculo:	
janeiro	-	12.440,00	23.062,00	Ativo Financeiro mês anterior:	2.057.611
fevereiro	-	12.440,00	13.062,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	2.077.726
março	-	12.440,00	13.062,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior	-20.115
abril	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	36.134.184
maio	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(-)Despesas previstas até final exercício:	36.500.000
junho	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(=) Resultado financeiro projetado ano	-385.931
julho	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(+) receitas primeiro ano seguinte	46.899.000
agosto	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(-) despesas primeiro ano seguinte	46.500.000
setembro	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(+) receitas segundo ano seguinte	49.328.000
outubro	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(-) despesas segundo ano seguinte	49.000.000
novembro	11.848,00	12.440,00	13.062,00	(=) situação financeira antes do Impacto	341.069
dezembro	18.606,00	22.578,00	13.062,00	(- gastos impacto) = situação projetada	-98.483
Soma	113.390,00	159.418,00	166.744,00		

E) ANALISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	47.650.625
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	45.665.842
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	21.024.027
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	44,12%

F) ANALISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	47.260.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	21.024.027
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	44,49%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

Maria Cláudia
 Maria Cláudia Silveira Madruga
 Contadora